



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei n.º 1.617/11, de 21 de março de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 21/03/11

ADM

“Altera o § 3º do Art. 86 da Lei n.º 1.518/07,
de 31 de dezembro de 2007 – Estatuto dos
Servidores Públicos do Município de
Silvânia e dá outras providências”

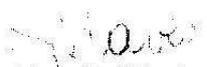
A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o § 3º do Art.: 86 da Lei Municipal n.º 1.518/07, de 31 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - No caso específico de servidor eleito para Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Silvânia, não é concedida Licença, mas disposição do eleito, para prestar serviços no referido Sindicato, com ônus para o Poder Legislativo quando for servidor do Legislativo, e com ônus para o Executivo quando for servidor do Executivo, considerando como efetivo exercício com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de janeiro de 2001**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia-GO, aos 21 dias do mês de março de 2011.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal